



Concorrência Pública nº: 16/2024

Processo nº: 177/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRA PARA MELHORAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA MG 040 TRECHO BRUMADINHO-BONFIM.

As licitantes **3T CONSTRUÇÕES LTDA CNP 03.845.227/0001-26** e **CONSTRUTORA DLG LTDA CNPJ: 40.467.012/0001** apresentaram impugnação ao processo acima referenciado.

Do Argumento da impugnante 3T CONSTRUÇÕES LTDA

1. Disponibilizado o termo de referência ou o projeto básico, o projeto executivo, a minuta do contrato, os modelos de declarações, o modelo de proposta comercial, dentre outros, com o consequente adiamento da sessão pública para abertura das propostas;
2. excluir do edital a limitação de quantidade certa de atestados para fins de comprovação da qualificação técnica, prevista no item 11.5;
3. excluir a exigência de comprovação de capacidade técnica referente ao serviço de "defensa semi-maleável simples", por não compor o escopo do contrato, ante a sua inexistência na Planilha Orçamentária;
4. adequadas as exigências previstas no item 11.4.3 do edital ao limite de 50% previsto no §2º do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021.

Do Argumento da impugnante CONSTRUTORA DLG LTDA

1. Exigência Indevida de Capacidade Técnica para Itens Não Constantes da Planilha Orçamentária
2. Divergência na Espessura do Asfalto entre o Projeto e a Planilha Orçamentária
3. Preço Inexequível (Itens 5.11 e 5.12)
4. Licenciamento Ambiental de Competência do Estado
5. Limitação de Atestados Técnicos (Item 11.5)
6. Exigência Inadequada de Composição de Preços Unitários em Concorrência Eletrônica

Da Análise

Referente ao questionamento da empresa **3T CONSTRUÇÕES LTDA** sobre a AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA, informo que não procede, pois todos os artefatos estão disponibilizados tanto na plataforma Licitar Digital quanto no site:

Secretaria de Administração



<https://novo.brumadinho.mg.gov.br/portal/licitacao/36653> e que os mesmos serão disponibilizados novamente com as devidas correções.

Respostas elaboradas pela área técnica

LISTA DE QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS IMPUGNAÇÃO DLG

1. Exigência Indevida de Capacidade Técnica para Itens Não Constantes da Planilha Orçamentária

Solicitação: Dessa forma, impugna-se a exigência de atestados para concreto asfáltico com borracha prevista no Item 11.4.3, requerendo que seja revista ou substituída por critérios que permitam a participação de empresas que trabalham com outros materiais amplamente aceitos e utilizados, como o CBUQ, garantindo a isonomia e a ampla competitividade do certame, que abaixo se reproduz: item 11.4.3: "Para atendimento da qualificação técnico-operacional, será(ão) exigido(s) atestado(s) de capacidade técnico operacional, que comprove(m) que o licitante tenha executado os seguintes serviços e quantidades mínimas:

- Concreto asfáltico com borracha, faixa C, brita comercial - 14.800,00 toneladas;

Resposta:

Diante da solicitação em comento, devemos considerar o seguinte: Conforme dispõe o item 11.4.3 do edital é necessária a comprovação de Aptidão e Desempenho Técnico da Licitante, através de atestado(s) ou certidão(ões), fornecidos por pessoa de direito público ou privado, comprovando ter executado serviços relevantes conforme o objeto do edital.

Nesse sentido, o atestado de capacidade técnica do concreto betuminoso usinado convencional não supre a exigência do edital, uma vez tratar-se de produtos e procedimentos com características técnicas distintas. Com relação ao CAP a distinção pode ser verificada na RESOLUÇÃO ANP Nº 897, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022 – DOU – DE 24-11-2022.

Com a relação a especificação de material e de serviço a distinção pode ser verificada nas normas DNIT 111/2009 – EM e DNIT 112/2009 – ES, além da Recomendação Técnica RT 02.26ª da Diretoria de Planejamento, Engenharia e Inovação DPEI do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG.

Por todo o exposto, conclui-se, portanto, que visto as especificações do Concreto Betuminoso Usinado a Quente com CAP Borracha, não é admissível a apresentação de atestação referente ao "Concreto Betuminoso Usinado a Quente com CAP convencional para atender à exigência.



Secretaria de Administração



Impugnação a Exigência de Capacidade Técnica para Defesa semimaleável simples - 8.000 metros

Resposta: Item será retirado do quadro de Exigência de Capacidade Técnica em função de erro material

2. Divergência na Espessura do Asfalto entre o Projeto e a Planilha Orçamentária

Resposta: O acordo de reparação firmado com a VALE S/A em 11/11/2022 (FDI PAGINAS 46 E 47) define que a espessura do pavimento será de 5,0 cm conforme transcrito abaixo:

2.2.4.1. Serviço 1 – Nova Pavimentação com CBUQ A obra inicia-se com a remoção de 45cm do solo nos locais em que será necessária a adequação da geometria da pista. Em seguida, o subleito passa por regularização e compactação (proctor normal) em uma profundidade de 20cm e logo depois é realizada a execução de sub-base em bica corrida de 20cm precedendo a base de mesma espessura em brita graduada simples. Por fim, são realizados os processos de imprimação e pintura de ligação com material betuminoso e a estrutura é revestida por uma camada de 5 cm de CBUQ faixa C. A Figura 21 representa as camadas das vias de construção de novo pavimento.

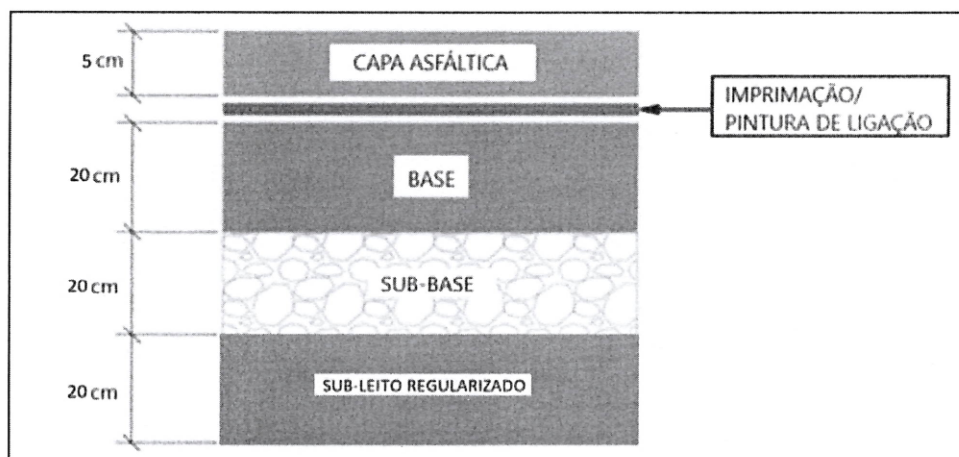


Figura 21 - Serviço 1: Pavimento novo com aplicação de CBUQ

Assim sendo considerar a espessura de projeto um "ERRO MATERIAL"

Onde se lê, no projeto espessura de pavimento, 7.5 cm leia-se 5cm.



3. Preço Inexequível (Itens 5.11 e 5.12)

Resposta: Os valores atribuídos aos itens 5.11 (fornecimento e aplicação de concreto asfáltico com borracha) e 5.12 (CAP 50/70 modificado com borracha) encontram-se muito abaixo dos praticados no mercado, o que pode tornar a execução dos serviços inexequível, violando o princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021.

≡ Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Preços médios ponderados mensais (produto / estado)

- 2013 a 2024 (atualizado em 19/09/2024)



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Superintendência de Defesa da Concorrência

PREÇO MÉDIO MENSAL PONDERADO PRATICADO PELOS DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS ASFÁLTICOS (R\$/KG)

Mês	Produto	Estado	Preço
jan/24	CAP MODIFICADO POR BORRACHA DE PNEU A88	Minas Gerais	3,30381
fev/24	CAP MODIFICADO POR BORRACHA DE PNEU A88	Minas Gerais	-
mar/24	CAP MODIFICADO POR BORRACHA DE PNEU A88	Minas Gerais	-
abr/24	CAP MODIFICADO POR BORRACHA DE PNEU A88	Minas Gerais	-
mai/24	CAP MODIFICADO POR BORRACHA DE PNEU A88	Minas Gerais	3,97414
jun/24	CAP MODIFICADO POR BORRACHA DE PNEU A88	Minas Gerais	3,99992
jul/24	CAP MODIFICADO POR BORRACHA DE PNEU A88	Minas Gerais	-

Memória de Cálculo:

Junho/2024 R\$ 3,99992 x 1000 = R\$ 3.999,92

Aplicado o Imposto ICMS de 18,00% R\$ 3.999,92 x 1,18 = R\$ 4.719,91 / ton

4. Licenciamento Ambiental de Competência do Estado

Resposta: Foi firmado com o Estado de Minas Gerais um termo de cooperação onde o Município que tem corpo técnico adequado e é autorizado a licenciar empreendimento até classe 6 fará toda análise e o estado emitirá a devida licença.

Informamos que os estudos ambientais já estão sendo elaborados pela Prefeitura

5. Limitação de Atestados Técnicos (Item 11.5)

Resposta; Solicitamos a retirada deste item do edital.



Secretaria de Administração





6. Exigência Inadequada de Composição de Preços Unitários em Concorrência Eletrônica

Resposta: As composições de preços unitários são necessárias para embasar os preços unitários apresentados, sendo imprescindíveis para verificação por parte do contratante as premissas exigidas no edital, quanto a Administração Local adotada, ao BDI adotado, produção da equipe mecânica, BDI diferenciado adotado nos materiais betuminosos e demais itens importantes a serem certificados se a proponente elaborou o orçamento incluindo todos os custos de insumos, mão de obra, equipamentos, materiais, transportes, e outros para execução do objeto do edital.

LISTA DE QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS IMPUGNAÇÃO 3T

1. Disponibilizado o termo de referência ou o projeto básico, o projeto executivo, a minuta do contrato, os modelos de declarações, o modelo de proposta comercial, dentre outros, com o consequente adiamento da sessão pública para abertura das propostas;

Resposta:

Diante da solicitação em comento, devemos considerar o seguinte: Todas as informações necessárias para realização do orçamento foram disponibilizadas conforme discriminado abaixo:

Estudo técnico preliminar;
Projeto básico;
Projeto executivo;

2. excluída do edital a limitação de quantidade certa de atestados para fins de comprovação da qualificação técnica, prevista no item 11.5;

ERRATA QUANTO AOS ATESTADOS EXIGIDOS

Descrição	Unidade	Quantidade
Escavação, carga, descarga, espalhamento e transporte de material de primeira ou segunda categoria	m3	411.169,00
Escavação, carga, descarga, espalhamento e transporte de material de terceira categoria	m3	43.385,00
Base ou sub-base estabilizada granulometricamente com misutra na pista de 85% de Bica Corrida e 15% de Argila, compactada na energia de proctor	m3	32.415,00
Imprimação	m2	214.972,00
Pintura de Ligação	m2	214.972,00
Concreto Asfáltico com Borracha Faixa C Brita Comercial	ton	25.796,00

Secretaria de Administração





3. excluída a exigência de comprovação de capacidade técnica referente ao serviço de “defensa semi-maleável simples”, por não compor o escopo do contrato, ante a sua inexistência na Planilha Orçamentária;

Resposta: Será retirada a exigência da Defesa Semi-maleável uma vez que esse item não está previsto na Planilha Orçamentária.

4. adequadas as exigências previstas no item 11.4.3 do edital ao limite de 50% previsto no §2º do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021

Respondido no item 02

Respondidas todas as questões somos de opinião que o edital deve ser corrigido conforme indicado acima e que seja dada continuidade ao processo em concordância com a legislação que versa sobre o rito.

CONCLUSÃO:

Ante ao acima exposto, declaro que conheço das impugnações para no mérito dar-lhes provimentos.

O edital será republicado com as devidas correções, nova data de abertura 01/11/2024 às 09hs

Brumadinho, 15 de outubro de 2024

Thamira Maia Braz
Agente de Contratação

